

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000331

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao Projeto de Lei nº 40, de 2022

Autoria: Poder executivo

Ementa: Autoriza o executivo municipal a instalar equipamento medidor de velocidade em imóvel pertencente ao departamento de Estrada e Rodagem do Paraná (DER/PR)

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 29, de 9 de março 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 40, de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a instalar equipamento medidor de velocidade em imóvel pertencente ao Departamento de Estrada e Rodagem do Paraná (DER/PR), especificamente na Rodovia PR-182, trevo de acesso ao Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho, neste Município.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 6ª Sessão Ordinária no dia 14 de março 2022 que o despachou para apreciação das comissões pertinentes.

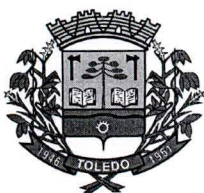
Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, onde obteve Parecer favorável sob os aspectos legal e constitucional. Seguiu depois para a Comissão de Finanças e Orçamento, e, durante a 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 abril 2022, a matéria teve seu parecer aprovado. Em seguida veio a esta Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), à qual compete, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 161 do Regimento Interno (RI), emitir parecer especializada sobre o mérito da matéria, onde o presidente, designou este vereador como relator.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

- a) visa a solucionar o problema, evitar acidentes e tragédias.
- b) objetiva salvar vidas humanas
- c) é direcionada a assegurar que os veículos reduzam a velocidade ao trafegarem no local que acesso ao Aeroporto.

Considerando uma preocupação daqueles que utilizam esta rodovia, um redutor de velocidade é de suma importância, não como forma de penalidade, mas sim como forma educativa. Existem relatos de acidentes graves neste neste perímetro da referida rodovia, onde muitos motoristas desenvolvem velocidades que ultrapassam os



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

090382

60 km por horas recomendados, conforme relatórios extraídos de radares móveis que constatarem até 95 e 98 km por horas.

É proibida a utilização das ondulações transversais como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran. O Projeto de Lei nº 40/2022, se refere a investimento em rodovia de responsabilidade do Estado do Paraná, do qual o Município tem anuência para executar tal atividade, conforme Ofício nº 253/2019 DER/SR.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada, pois medidor de velocidade visa promover mais acessibilidade e segurança para os passageiros que utilizam esta rodovia, e evitar acidentes e tragédias e salvar vidas.

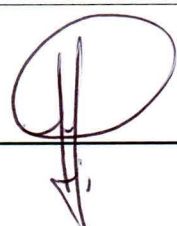
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 40 de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Toledo, 26 de abril de 2022.

GENIVALDO JESUS
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 40, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE	26/04/22		
CHUMBINHO SILVA	26/04/22		
VALDOMIRO BOZÓ	26/04/22		
DAMIÃO SANTOS	26/04/22		